



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 13/10

Processo Administrativo nº 51.595/98

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 29/08

Termo de Locação nº 08/08

Termo de Aditamento de Locação nº 16/09

Objeto da Locação: Imóvel situado na Rua Rocha Novaes, 413, 427 e 441 – Jardim Eulina – onde está instalado o Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Manutenção e Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **SAMARA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.**, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2010

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 18.118,00 (dezoito mil, cento e dezoito reais)

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 217.416,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente, conforme fls 864, codificada sob nº: 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

4.2. A LOCADORA deverá ser comunicada, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

4.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

4.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de locação, em tudo que não se alterou neste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de maio de 2010.



JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

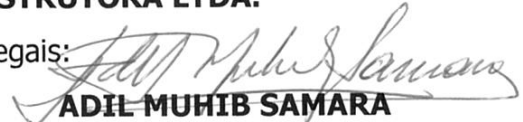
SAMARA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

Representantes Legais:



JOSÉ SAMARA

R.G. nº 9.853.243
C.P.F. nº 516.587.808-25



ADIL MUHIB SAMARA

R.G. nº 3.803.180
C.P.F. nº 021.920.048-34